

Ag. Min.

De 1835 que mandou abonar tal gratificação d'quelles officiaes, contem uma simples doação e liberalidade com dispensa da Fazenda Publica que succede a alçada do Governo que não podia dispor do Património Publico, não estando obrigado, nem por Lei, nem por contracto á prestação d'erta gratificação. Entendo portanto que este official não tem direito á gratificação de 18 mezes de soldo, e quando se julgar com elle, deve o fazer valer perante o Poder Judiciario pelos meios ordinarios e competentes. A vista do exposto V. S. mandará o mais justo L.º 9 de Agosto de 1837 = O Ajudante 88.

Rocio

Idem de 21 de Junho 3.º sobre conta da Commissão Administrativa da Obisericoclia e Hosp.º de S. J.º da capital á cerca da insufficiencia d'um Compromisso p.º o governo dom.º estabelecimento.

Ante a - A Jurandade da Sbi  
sericordia desta cidade como  
todas as outras tem direito a ac-  
ção primaria na administra-  
ção de seus bens, que lhes dá o  
Art. 108.º do Cod. Adm. este  
direito só foi temporariamente  
privada pelos Decretos de 10  
de Abril de 1834, e 11 de Agosto  
do mesmo anno até a conclusão  
d'um novo Regulamento ou  
Compromisso que evitasse os abu-  
sos, que pelo curso dos annos se ha-  
viam introduzido naquelle  
estabelecimento. Se por um lado  
não tenho por conveniente, que  
se entregue novamente a juran-  
dade regida ainda pelo anti-  
go Compromisso já reconhecido  
vicioso, a administração e geren-  
cia de seus avultados cabedlaes,  
e o exercicio de funcções tão pon-  
derosas dando aprim entrada  
franca aos abusos, que se pre-  
tenderam atalhar, e inutilisar-  
do por este modo os beneficos effei-  
tos que o Legislador se prometter  
dos citados Decretos, por outro la-  
do tambem me parece injusto

que se torne perpetua aquella  
 exclusão, que na sua origem a  
 penas foi temporaria, e limita-  
 da á conclusão do Regulamen-  
 to, e que inculcandose a impos-  
 sibilidade de tal Regula-  
 mento fique perpetuamente  
 a Jurançã da Misericor-  
 dia desta cidade privada  
 d'uma faculdade que exer-  
 cem todas as outras. Não me pa-  
 recem insuperaveis as difficulda-  
 des apresentadas pela Commis-  
 são Administrativa da Miseri-  
 cordia para o acabamento do  
 Regulamento que lhe foi in-  
 cumbrido. A incorporação dos  
 bens da Misericordia na Coroa  
 e a sua doação á mesma pelo  
 Decreto de 15 de Março de  
 1800, e Mo. de 18 de Abril de 1806  
 nenhum obstaculo offerece a que  
 se estabeleça o methodo da ad-  
 ministração, que a Jurançã  
 de dove' nelle seguir antes é  
 mais uma razão sobre outras,  
 para que a Authoridade Pú-  
 blica lhe preserve as regras  
 administrativas, que ha de obser-

J. J. de S. J. 1806

var e vigie pelo cumprimento del-  
las. Não há duvida que pelos  
Art. 6 e 7 do Decreto de 19 de Abril  
de 1836 e Art. 82, § 21 do Cod. Adm.  
aprovado pela Lei de 27 de  
Abril de 1837 ficou cessando  
toda a competencia das Sise-  
ricordias sobre os esportos, pas-  
sando a sua administração e ins-  
pecção para as Camaras Mu-  
nicipaes; mas desta disposicao  
apenas se segue que o novo Re-  
gulamento da Sisericordia  
feito em harmonia com as Leis  
vigentes, não devia comprehen-  
der o capitulo da administra-  
ção dos esportos já pertencente  
a outra authoridade. O De-  
creto de 29 de Dezembro ultimo  
que organizou a Escola Medico  
Cirurgica no Hospital de S. Jose  
não commetteu ao Conselho Me-  
dico se não a administração  
economica da escola, não assign-  
ando ao Hospital a qual ficou per-  
tencendo á Sisericordia, para ser  
deferida no seu Regulamento  
como é expresso no § 2.º do Art. 117  
do mesmo Decreto. Reconhece

que a Comissão Administrativa  
 da Hisericordia já deminuida  
 em membros e continuamente  
 distrahida com os pressoneiros  
 d'uma administração vasta  
 e complicada não pode pres-  
 tar a necessaria attenção á fa-  
 ctura do Regulamento, e que  
 com difficuldade a concluirá;  
 e por todas estas razões entendo,  
 primo, que em observancia dos  
 artigos 6 e 7 do Decreto de 19 de  
 Maio de 1836 e Art. 82, 321 do  
 Cod. Adm. deve desde já ser  
 entregue á Camara Municipal  
 desta cidade a adm-  
 nistração e inspecção do Hospi-  
 tal dos expostos passando para  
 ella todos os rendimentos da  
 Hisericordia que por Lei, ou  
 Instituição tenham esta appli-  
 cação. secundo, que se deve no-  
 mear uma Comissão especial  
 e unicamente encarregada  
 de formar com toda a brevidade  
 um Regulamento acommoçado  
 ás Leis existentes para o exercicio  
 das funcções da Jurançade  
 e administração dos seus bens

e satisfação dos encargos que ainda  
lhe competem, podendo entrar  
nesta Comissão os membros  
da Juranclade em que V. M.  
reconhecer zelo, probidade, e  
intelligencia: tertio, que appro-  
vado competentemente o Re-  
gulamento deve ser dissolvida  
a Comissão Administrati-  
va e reintegrada a Juran-  
clade no exercicio daquelle  
funções que o Regulamento  
lhe facultar. Satisfaco por es-  
te modo o officio do Secretario  
do Reino de 21 de Junho ultimo  
V. M. por em mandado o mais  
junto. Lv.º 9 de Agosto de 1837.  
O Ajuclante V. M.

Idem de 8 de Setembro de cerca de re-  
presentação do Administrador  
Gal de Lv.º pedindo provid.  
p.º q. a Camara da cid. cumpra  
os seus mandados e os do Cons.  
do districto

Senhoria = O Cod. Adm. encarre-  
gando no Art. 203 aos Administra-